ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2022/000250

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ANDREZZA CAROLINA BRITO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEAS "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC-BA.**2.** NA FASE DE RECURSO O AUTUADO APRESENTOU, ALEGANDO QUE QUE A PESSOA JURÍDICA ESTÁ NA CONDIÇÃO DE MEI E NUNCA DESENVOLVEU ATIVIDADES ALGUMA NO MEIO CONTÁBIL E QUE A MESMA ESTÁ EM CURSO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ONDE ENCONTRA-SE INAPTA, CONFORME DESCRITO NA CONDIÇÃO EM ANEXO, COMO PROFISSIONAL SOLICITOU O REGISTRO DE CONTADOR BA-044978-O EM ABRIL DE 2022 NA TENTATIVA DE INSERÇÃO NA ATIVIDADE FUNCIONAL.**3**. EM ANÁLISE CONFORME INFORMAÇÕES EM ANEXO, FOI EMITIDA NOVO CARTÃO DE CNPJ DATADO 14.10.2022 NA QUAL CONSTA QUE A EMPRESA ESTÁ INAPTA, COM NOME FANTASIA, OU SEJA, A INAPTIDÃO DO **CNPJ** DE UMA EMPRESA **PODERÁ OCORRER SEMPRE QUE O CONTRIBUINTE DEIXAR DE EFETUAR AS ENTREGAS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO, POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS.**4**. O CNPJ INAPTO É AQUELE QUE DEIXOU DE PRESTAR INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, COMO DOCUMENTAÇÕES OU RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A RECEITA FEDERAL, E, PORTANTO, A EMPRESA ESTÁ INCAPACITADA DE REALIZAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS, NO MOMENTO.**5**. AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO FEDERAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO

NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** COM BASE NAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27, DO DL 9295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.